



**CONARE**  
Comitê Nacional para os Refugiados

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**  
**Secretaria Nacional de Justiça**  
**CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados**

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 06 DE AGOSTO DE 2002**

*Dispõe sobre a notificação de indeferimento do pedido de reconhecimento da condição de refugiado.*

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE, instituído pela Lei no 9.474, de 22 de julho de 1997, no uso de suas atribuições, resolve:

**Artigo 1º** Será publicado no Diário Oficial o indeferimento do pedido de reconhecimento da condição de refugiado daquele solicitante que, no prazo de seis meses, a contar da data da decisão do Comitê, não for localizado para receber a devida notificação.

**Artigo 2º** Para os fins previstos no art.29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, o prazo será computado a partir da publicação referida no artigo anterior.

**Artigo 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em trâmite que se enquadrem no disposto no art.1º.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto**  
Presidente do CONARE